FPF

2026 · 2027

REGULAMENTO

LICENCIAMENTO E CONTROLO ECONÓMICO

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 16 de setembro de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 53.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, nas suas reuniões ordinárias de 8 de junho de 2021 e de 28 de junho de 2022 e ainda com as alterações aprovadas em Comité de Emergência da FPF, na sua reunião de 29 de junho de 2026.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.

ÍNDICE

CAPITULO I. PARTE GERAL 5

SECÇÃO I. AMBITO DE APLICAÇÃO 5

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE 5

ARTIGO 2º NATUREZA DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO 5

ARTIGO 3º OBJETIVOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO 5

ARTIGO 4º CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6

ARTIGO 5º ÂMBITO DE APLICAÇÃO 6

ARTIGO 6º ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA 6

ARTIGO 7º PARTICIPAÇÃO DISCIPLINAR 7

ARTIGO 8º CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7

CAPITULO II. ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO 7

ARTIGO 9º OBJETO 7

ARTIGO 10º ÓRGÃOS 7

ARTIGO 11º COMISSÃO DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLO ECONÓMICO 8

ARTIGO 12º COMISSÃO DE RECURSO 8

ARTIGO 13º COMISSÃO DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO 8

ARTIGO 14º DEVER DE INDEPENDÊNCIA 9

ARTIGO 15º CONTROLO E FISCALIZAÇÃO 9

CAPITULO III. LICENÇA PARA COMPETIÇÕES DA FPF 9

ARTIGO 16º TERMOS DA LICENÇA 9

CAPITULO IV. BENEFICIÁRIO DA LICENÇA 10

ARTIGO 17º CLUBES CANDIDATOS 10

ARTIGO 18º CONDIÇÕES DE CANDIDATURA 10

CAPITULO V. PROCESSO DE LICENCIAMENTO 10

ARTIGO 19º PRINCÍPIOS GERAIS 10

ARTIGO 20º INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO 11

ARTIGO 21º TRAMITAÇÃO 11

CAPITULO VI. CRITÉRIOS 12

SECÇÃO II. CRITÉRIOS DESPORTIVOS 12

ARTIGO 22º OBJETIVOS 12

ARTIGO 23º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO 12

SECÇÃO III. CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRAESTRUTURAS 13

ARTIGO 24º OBJETIVOS 13

ARTIGO 25º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO 13

SECÇÃO IV. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E DE RECURSOS HUMANOS 14

ARTIGO 26º OBJETIVOS 14

ARTIGO 27º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO 14

SECÇÃO V. CRITÉRIOS LEGAIS 15

ARTIGO 28º OBJETIVOS 15

ARTIGO 29º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS FORMAIS 15

ARTIGO 30º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS RELATIVOS À ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA 15

SECÇÃO VI. CRITÉRIOS FINANCEIROS 17

ARTIGO 31º OBJETIVOS 17

ARTIGO 32º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO 17

ARTIGO 33º CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA DESPORTIVA 18

ARTIGO 34º FUNDO DE GARANTIA SALARIAL 19

ARTIGO 35º ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANO DE ATIVIDADES 19

CAPITULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 20

ARTIGO 36º ENTRADA EM VIGOR 20

CAPITULO VIII. ANEXOS 20

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA 20

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 20

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES FPF 20

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO RELATIVO À ÉTICA 20

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA 20

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS À ASSOCIAÇÃO DISTRITAL E REGIONAL 20

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS A CLUBES, DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES 20

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS VENCIDAS A JOGADORES E TREINADORES 20

CAPITULO I. PARTE GERAL
SECÇÃO I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei nº 101/2017, de 28 de agosto e artigo 51.º, nº 2, alíneas a), b) e h), 73º nº 5 e 91º, nº 1, dos Estatutos da FPF.

ARTIGO 2º NATUREZA DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

1. Com a implementação do sistema de licenciamento de clubes para as suas competições, a FPF pretende garantir a harmonização em todos os clubes que se encontram sujeitos à sua jurisdição.
2. No presente Regulamento está descrito o sistema de licenciamento e os critérios e procedimentos que devem ser observados pelos Clubes com vista à obtenção da Licença necessária para a participação nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol.

ARTIGO 3º OBJETIVOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

1. A introdução do sistema de licenciamento visa, genericamente, alcançar padrões mais elevados e uniformes de qualidade para benefício de toda a comunidade do futebol português, através de um processo de certificação da boa gestão dos Clubes nos aspetos desportivo, infraestrutural, organizativo e de gestão económico-financeira.
2. O sistema de licenciamento tem como pressuposto o desenvolvimento dos níveis de qualidade e a aplicação do seu regime à generalidade das competições. Ao introduzir o sistema de licenciamento de Clubes, a FPF pretende alcançar, em concreto, os seguintes objetivos:
   a) Promover o aumento do nível do futebol português, nas suas facetas desportivas, organizacionais e de gestão;
   b) Promover a formação, acompanhamento e educação dos jovens jogadores;
   c) Promover a melhoria das infraestruturas e equipamentos desportivos, adaptando-os às crescentes exigências de segurança, funcionalidade, conforto e qualidade dos serviços prestados aos espectadores e aos meios de comunicação social;
   d) Assegurar um nível adequado de gestão e organização no seio dos Clubes;
   e) Assegurar a transparência dos Clubes, proteger a integridade das competições e a reputação do futebol nacional e garantir a credibilidade da gestão económica e financeira dos Clubes, atribuindo a necessária importância à proteção dos interesses dos credores;
   f) Garantir a equidade das competições, em termos económico-financeiros;
   g) Promover a verdade desportiva e os princípios do fair-play entre todos os agentes do futebol, designadamente dirigentes, treinadores, jogadores e árbitros, melhorando o conhecimento das Leis do Jogo.

ARTIGO 4º CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividades de futebol: Incluem, designadamente, a admissão ou contratação de colaboradores; o pagamento, em dinheiro ou em espécie, aos colaboradores, incluindo obrigações legais ou contratuais e a aquisição ou venda de direitos inerentes a jogadores, incluindo cedência de praticante desportivo.
b) Beneficiário da licença: Entidade que obtenha uma licença por parte da FPF.
c) Candidato à licença: Clube ou sociedade desportiva que pretenda participar nas competições organizadas pela FPF.
d) Clube: Associação desportiva de direito privado ou sociedade desportiva que participa em competições organizadas pela FPF ou em competições organizadas por entidades que com ela tenham celebrado protocolo.
e) Critérios: Requisitos a satisfazer por parte do candidato à licença, divididos em cinco categorias (desportivos, infraestruturais, administrativos e recursos humanos, legais e financeiros), todos eles de cumprimento obrigatório.
f) Entidade licenciadora: a FPF na qualidade de entidade que aprova o sistema de licenciamento e concede a licença.
g) Licença: documento que confirma o cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 5º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O processo de Licenciamento é obrigatório para todos os Clubes que pretendam participar nas seguintes competições organizadas pela FPF:

a) Liga 3;
b) Campeonato de Portugal;
c) Campeonato Nacional Feminino da I divisão;
d) Campeonato Nacional da I Divisão de Sub-23;
e) Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal.

ARTIGO 6º ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA

1. Salvo disposto em contrário no presente Regulamento, a obtenção da licença está dependente do cumprimento dos seguintes critérios:
   a) Critérios Desportivos;
   b) Critérios Relativos às Infraestruturas;
   c) Critérios Administrativos e de Recursos Humanos;
   d) Critérios Legais;
   e) Critérios Financeiros.
2. Os critérios previstos são cumulativos, pelo que o não cumprimento de qualquer um deles implica o indeferimento do pedido de atribuição de licença.
3. A atribuição de licença não confere o direito a disputar a competição correspondente sendo cumulativamente exigida a verificação dos resultados desportivos de acesso à competição aplicável e o cumprimento dos demais requisitos previstos nos regulamentos.

ARTIGO 7º PARTICIPAÇÃO DISCIPLINAR

Quaisquer factos que indiciem a prática de infração disciplinar tipificada no Regulamento Disciplinar da FPF devem ser comunicados ao Conselho de Disciplina.

ARTIGO 8º CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O processo de licenciamento e de controlo económico é confidencial, abrangendo todos os documentos e informações a que os colaboradores da FPF e prestadores de serviços diretamente envolvidos no procedimento tomem conhecimento durante o mesmo.
2. A entidade licenciadora obriga-se a restringir a divulgação da informação confidencial ao mínimo indispensável a colaboradores da FPF e prestadores de serviços diretamente envolvidos no processo de licenciamento, informando-os das instruções adequadas a esse efeito.
3. A entidade licenciadora garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do processo de licenciamento, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, designadamente todos os dados relativos ao processo de licenciamento, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham de aceder.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade licenciadora ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento são exclusivamente tratados pela entidade licenciadora na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins que determinam o licenciamento, comprometendo-se a entidade licenciadora a respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional relativa à proteção de dados pessoais.

CAPITULO II. ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 9º OBJETO

1. O presente Regulamento contém a tipologia e o conteúdo dos critérios que devem ser observados pelos Clubes, bem como o conjunto de atos, formalidades e documentos que integram os processos administrativos de emissão da licença para participação nas competições organizadas pela FPF e de verificação do cumprimento de obrigações financeiras.
2. A FPF publicita, através de comunicado oficial, todas as informações relevantes no âmbito do processo de licenciamento.

ARTIGO 10º ÓRGÃOS

Os órgãos de decisão do sistema de licenciamento dos Clubes para as competições organizadas pela FPF, são os seguintes:

a) Comissão de licenciamento e controlo económico (CLCE);
b) Comissão de recurso (CR).

ARTIGO 11º COMISSÃO DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLO ECONÓMICO

1. À CLCE compete decidir sobre a concessão ou recusa da licença e sobre o cumprimento de obrigações financeiras pelos Clubes, de harmonia com os procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.
2. A CLCE é um órgão, composto por cinco membros, sendo três designados pelo Presidente da FPF, devendo um deles ser jurista, um outro Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado e um outro, preferencialmente, com experiência na área do desporto; um designado pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol e um designado pela Associação Nacional de Treinadores de Futebol.
3. O mandato dos membros da CLCE é de dois (2) anos, com início a 1 de setembro e termo a 31 de agosto.
4. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros da CLCE, o Presidente da FPF, a ANTF ou o SJPF, consoante o caso, designam o substituto do membro que nomearam, para cumprir o período remanescente do mandato do membro substituído.
5. Os membros da CLCE não podem deter qualquer cargo na FPF.
6. As deliberações da CLCE são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo a mesma deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
7. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, quem o substitua, têm voto de qualidade.
8. A CLCE decide se a licença deve ser concedida ao Clube candidato, com base nos documentos fornecidos e de acordo com as disposições do sistema de licenciamento, dentro do prazo regulamentarmente estabelecido.
9. Das decisões da CLCE cabe recurso para a CR.

ARTIGO 12º COMISSÃO DE RECURSO

1. À CR, que é o Conselho de Justiça da FPF, compete decidir sobre os recursos interpostos das decisões da CL.
2. Os membros da CR podem ser assessorados, nas suas decisões, por técnicos qualificados nas matérias objeto de recurso.
3. As deliberações da CR são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo a mesma deliberar se estiverem presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.
4. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, têm voto de qualidade.

ARTIGO 13º COMISSÃO DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO

1. No âmbito do sistema de licenciamento, a CLCE é coadjuvada pela Comissão de Gestão de Licenciamento e Controlo Económico (CGLCE).
2. A CGLCE é um órgão consultivo da CLCE e é composta por um Coordenador e por especialistas com formação adequada à análise de cada um dos critérios previstos no artigo 6.º, n.º 1 do presente Regulamento.
3. A CGLCE tem as seguintes competências:
   a) Preparar, implementar e desenvolver o sistema de licenciamento;
   b) Prestar assistência aos Clubes durante a época;
   c) Coordenar a instrução dos processos de candidatura e proceder à verificação dos critérios previstos no regulamento;
   d) Emitir parecer favorável ou desfavorável à concessão da licença.

4. Para além do apoio assegurado pelo Coordenador e respetivo serviço administrativo, a CGLCE pode ser assessorada por especialistas nas várias matérias relativas ao licenciamento.
5. A FPF fixa as taxas administrativas a cargo do candidato à licença, cujos montantes são comunicados aos Clubes através de Comunicado Oficial referido no artigo 9.º nº 2.

ARTIGO 14º DEVER DE INDEPENDÊNCIA

1. Os órgãos do sistema de licenciamento são independentes entre si.
2. Os membros dos órgãos do sistema de licenciamento não podem deter qualquer cargo na liga profissional de futebol, em associações distritais ou regionais de futebol, em clubes ou sociedades desportivas, nem exercer funções ou atividades como jogadores, treinadores, auxiliares-técnicos, árbitros, observadores dos árbitros, delegados da FPF, intermediários desportivos, agentes de futebol ou como qualquer tipo de agente desportivo que implique ligação a clubes ou sociedades desportivas.
3. Os membros dos referidos órgãos devem abster-se de intervir em procedimento ou decisão em caso de fundada dúvida quanto à sua independência ou quanto à existência de conflito de interesses relativamente a um Clube candidato à licença.
4. Os membros dos órgãos e, em geral, todas as pessoas envolvidas no processo de licenciamento são igualmente obrigadas a respeitar normas de sigilo rigorosas relativas à informação obtida durante o mesmo, devendo subscrever a respetiva declaração de confidencialidade.

ARTIGO 15º CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

Com exceção do órgão de recurso, os órgãos de licenciamento podem, sem necessidade de aviso prévio, realizar ações de controlo e fiscalização aos Clubes, por si ou através de terceiros devidamente mandatados.

CAPITULO III. LICENÇA PARA COMPETIÇÕES DA FPF

ARTIGO 16º TERMOS DA LICENÇA

1. Apenas os Clubes aos quais tenha sido atribuída a licença e que se tenham qualificado, com base nos respetivos resultados desportivos, podem participar nas competições da FPF.
2. A licença é válida pelo período de um (1) ano, correspondendo a uma (1) época desportiva.
3. A licença caduca no final da época desportiva para a qual foi emitida.
4. A licença não pode ser cedida, por nenhum meio, a outra entidade, à exceção dos casos em que se verifique, a transformação do clube em sociedade desportiva.
5. No caso previsto no número anterior, a sociedade desportiva deve solicitar, no prazo de 5 dias após a sua constituição, a cedência da licença.
6. O incumprimento do prazo referido no número anterior não impede a apreciação do pedido, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que possa haver lugar.
7. Recebido o pedido, e se nada obstar ao seu seguimento, a CGLCE comunica à sociedade desportiva os critérios a que deve dar cumprimento para se efetivar a transferência da licença.

8. O cumprimento dos critérios deve ser demonstrado pela sociedade desportiva no prazo de 15 dias.
9. No mesmo prazo referido no número anterior, a sociedade desportiva deve proceder ao pagamento da respetiva taxa administrativa, sob pena de indeferimento do pedido.
10. O clube deve notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a entidade licenciadora da ocorrência de qualquer alteração superveniente significativa, relativamente à informação previamente submetida, durante o processo e após a decisão do licenciamento.
11. Considera-se alteração superveniente significativa, para efeitos do disposto no número anterior, o evento influente na situação anteriormente submetida à entidade licenciadora e que teria requerido uma apresentação diferente, se tivesse ocorrido antes da submissão da documentação.
12. Se no decurso da época desportiva para a qual a licença do Clube foi concedida se verificar o incumprimento dos critérios previstos no presente Regulamento, a CLCE pode revogar a respetiva licença, sem prejuízo de recurso para a CR.
13. A decisão de revogação da licença é precedida de notificação para, no prazo de 10 dias, fazer cessar o incumprimento verificado.

CAPITULO IV. BENEFICIÁRIO DA LICENÇA

ARTIGO 17º CLUBES CANDIDATOS

Os Clubes que pretendam participar nas competições referidas no artigo 5.º do presente Regulamento têm de apresentar a sua candidatura nos termos e prazos previstos no presente Regulamento e nos termos definidos em Comunicado Oficial.

ARTIGO 18º CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. O candidato à licença deve garantir a entrega de toda a informação e documentos necessários a instrução de candidatura dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.
2. Os Clubes participantes em competição profissional e que, em resultado da respetiva classificação desportiva ou por razões administrativas, baixem à competição nacional não profissional, beneficiam de uma presunção de cumprimento dos critérios de infraestruturas e administrativos e de recursos humanos, ficando apenas sujeitos a uma verificação do cumprimento dos critérios desportivo, de ética, integridade e transparência e do financeiro, em prazo a definir pela CGLCE, sem prejuízo da sua averiguação oficiosa.

CAPITULO V. PROCESSO DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 19º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A instrução do processo de concessão da licença tem por objeto a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no capítulo seguinte.
2. São admitidos, no procedimento, todos os meios de prova permitidos em direito, designadamente:
   a) Prova por documentos, que podem ser originais, cópias autenticadas ou certidões ou com aposição de assinatura digital aposta nos termos da lei em vigor;
   b) Prova pericial, que pode consistir em vistoria;

c) Declaração sob compromisso de honra, por parte do candidato à licença, subscrita pelos seus legais representantes, que ateste a veracidade dos dados certificados.

3. A CGLCE pode promover e desenvolver oficiosamente todas as diligências necessárias à verificação do cumprimento dos critérios de licenciamento, nomeadamente aceder, com autorização dos clubes, a todos os escritos, registos, instalações ou a outros elementos que sejam suscetíveis de esclarecer a situação do candidato à licença.
4. Quando os prazos previstos no presente Regulamento terminarem em sábado, domingo ou feriado os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 20º INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO

1. 1. No âmbito do procedimento, os Clubes devem pautar a sua conduta pelos princípios de boa-fé e colaboração com os órgãos do sistema de licenciamento, nomeadamente prestando as informações que lhes forem solicitadas, submetendo-se às inspeções tidas por necessárias, facultando o que for requisitado e praticando os atos que forem determinados pelos órgãos de licenciamento.
2. As falsidades, omissões ou inexatidões das declarações e documentos produzidos pelos Clubes são sancionáveis nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a inexatidão não culposa dos dados inscritos nas declarações ou documentos apresentados pelos Clubes, não implica a perda imediata do direito à licença, desde que o Clube proceda à respetiva apresentação ou retificação dentro do prazo que, para o efeito, lhe for fixado.

ARTIGO 21º TRAMITAÇÃO

Com vista à verificação do cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento, é estabelecida a seguinte tramitação processual:

a) A FPF, divulga, através de Comunicado Oficial, toda a informação necessária para o processo, os formulários e as instruções que os clubes devem ter em consideração no processo de licenciamento para a época seguinte;
b) Até à data definida através de Comunicado Oficial, os Clubes devem submeter-se ao processo de Licenciamento FPF;
c) Até à data definida através de Comunicado Oficial, os Clubes devem submeter a documentação exigida nos termos do presente Regulamento, e liquidar a taxa administrativa;
d) Recebida a documentação dos Clubes, a CGLCE verifica a conformidade da mesma, promovendo a seleção e o registo da documentação. Em caso de falta de documentos ou de irregularidade dos mesmos, a CGLCE notifica, por correio eletrónico, os Clubes para, em prazo não superior a três (3) dias úteis, suprirem os erros ou omissões;
e) Até à data definida através de Comunicado Oficial, os especialistas da CGLCE procedem à verificação dos critérios previstos no presente Regulamento, através da análise da documentação apresentada, dos relatórios das vistorias efetuadas e das validações oficiosas, remetendo ao Coordenador os seus relatórios e pareceres sobre cada processo de licenciamento, para competente análise e consequente tramitação;
f) Se, de acordo com os relatórios produzidos pelos especialistas da CGLCE, subsistirem ainda erros e/ou omissões na documentação exigida para efeitos de licenciamento, o Coordenador pode conceder aos Clubes em falta um prazo suplementar, não superior a três (3) dias úteis, para sua supressão;

g) Os membros da CGLCE podem ainda solicitar esclarecimentos ou documentos de apoio suplementares, bem como proceder à visita de locais ou à realização de ações inspetivas;
h) Concluída esta fase, o Coordenador da CGLCE remete à CLCE todos os processos de licenciamento, individualmente acompanhados pelos relatórios e pareceres dos especialistas da CGL com proposta para concessão ou recusa de licença, em função do cumprimento ou incumprimento dos critérios exigidos no presente Regulamento e verificado que esteja o pagamento da taxa referida na alínea c), sem a qual o processo não pode ser concluído;
i) A CLCE promove uma fase de saneamento do processo, anterior à fase de audiência prévia, na qual notifica os clubes, sendo o caso, para retificar documentos ou juntar elementos em falta, no prazo de cinco (5) dias úteis;
j) A CLCE promoverá a realização de audiência prévia à decisão nos termos dos artigos 121.º a 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
k) Os Clubes candidatos são notificados da decisão final da CLCE;
l) Da decisão final da CLCE pode o Clube candidato à licença interpor recurso para a CR, no prazo de três (3) dias úteis, mediante a apresentação de requerimento escrito, com conhecimento à associação distrital ou regional;
m) O recurso deve ser enviado eletronicamente para a CLCE, no prazo estabelecido na alínea anterior devendo conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação de conclusões e do pedido, sob pena de não recebimento;
n) Recebido o recurso, a CLCE, no prazo de três (3) dias úteis, sustenta a decisão, organiza o processo e remete-o ao Presidente da CR;
o) O recurso é tramitado como urgente e deve ser decidido no prazo de três (3) dias úteis contados da receção do processo pelo Presidente da CR, sendo a decisão, na mesma data, notificada às partes por correio eletrónico;
p) Sem prejuízo do previsto no presente Regulamento, o recurso segue a tramitação prevista no Regimento do Conselho de Justiça, com as devidas adaptações;
q) Até à data definida através de Comunicado Oficial, a FPF publica a lista de Clubes licenciados e dela dá conhecimento aos Clubes e associações distritais e regionais, podendo esta data ser alterada em virtude do calendário das provas a decorrer ou a iniciar.

CAPITULO VI. CRITÉRIOS
SECÇÃO II. CRITÉRIOS DESPORTIVOS

ARTIGO 22º OBJETIVOS

Os critérios desportivos visam incentivar a certificação das entidades formadoras e a formação de jogadores, de acordo com o preconizado no Regulamento da Certificação de Entidades Formadoras da FPF.

ARTIGO 23º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. Para efeitos de cumprimento do critério desportivo, o candidato à licença deve obter a certificação mínima de 3 estrelas, nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.
2. Excetuam-se do previsto no ponto anterior, os Clubes candidatos ao Campeonato de Portugal que participem nas provas distritais e regionais os quais devem obter, na época de subida, apenas a certificação mínima de 2 estrelas, efetuada pela FPF nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.

SECÇÃO III. CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRAESTRUTURAS

ARTIGO 24º OBJETIVOS

Os critérios relativos às Infraestruturas têm os seguintes objetivos:

a) Garantir que os clubes invistam na melhoria das condições dos seus equipamentos e infraestruturas desportivas;
b) Garantir que os espectadores sejam recebidos em estádios seguros, confortáveis e funcionais;
c) Garantir que os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;
d) Garantir que os jogadores e demais agentes desportivos disponham de instalações adequadas ao desenvolvimento das suas capacidades físicas e técnicas.

ARTIGO 25º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de cumprimento do critério relativo às infraestruturas, o Clube candidato à licença deve:

a) Dispor de um complexo desportivo que permita disputar os jogos da competição em que está inscrito, respeitando, nomeadamente o seguinte:
   i. Possuir um complexo desportivo com a capacidade e os requisitos exigidos pelo regulamento da competição e pela respetiva legislação desportiva referente à modalidade que nele vier a ser disputada, nomeadamente no que respeita às suas condições, à área de jogo, às condições de segurança, balneários e outras estruturas de apoio;
   ii. Dispor de um terreno de jogo que respeite as exigências, medidas e os requisitos exigidos pelas Leis do Jogo e pelo Regulamento de Prova que o Clube candidato prevê disputar;
   iii. Cumprir as condições de segurança das infraestruturas em conformidade com a lei e a regulamentação em vigor;
   iv. Possuir instalações desportivas de treino, com relva natural ou artificial e com as dimensões e iluminação regulamentarmente exigidas, disponíveis durante toda a época desportiva, que permitam, pelo menos, dois treinos por semana de todas as equipas;
   v. No caso do futsal, deve ter um recinto desportivo coberto, com piso de madeira ou sintético, apropriado à prática desportiva e com as dimensões e iluminação regulamentarmente exigidas, disponível durante toda a época desportiva, que permita, pelo menos, dois treinos por semana de todas as equipas.
b) Fazer a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização do recinto desportivo durante a época desportiva para a competição à qual se candidata, nos seguintes termos:
   i. Se o proprietário do recinto desportivo indicado for o Clube candidato deve ser entregue, designadamente:
      1)Certidão Predial Permanente do imóvel devidamente atualizada, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
      ou
      2) Caderneta Predial Urbana do imóvel devidamente atualizada, emitida pela Autoridade Tributária;
   ii. Se o proprietário do recinto desportivo indicado não for o Clube candidato, deve ser entregue:
      1) Prova da propriedade do imóvel por terceiros (conforme referido na alínea anterior);
      e,
      2) Autorização de uso por parte do Clube candidato, para utilização do Recinto Desportivo na competição e época à qual se candidatam, através de: Contrato de Arrendamento; Contrato de Comodato; Protocolo de Cedência de Instalações celebrado entre o proprietário do recinto desportivo e o clube candidato à licença; Declaração de

Cedência de Instalações emitida pelo proprietário do recinto desportivo; ou Declaração emitida pelo candidato, emitida sob compromisso de honra, assinada pelos legais representantes do Clube, da qual resulte que o mesmo utiliza o recinto desportivo indicado há mais de 20 anos, ininterruptamente, à vista de toda a gente, desde que não seja conhecida oposição de ninguém.

c) Fazer prova de adequação do estádio ou recinto à prática desportiva emitido por autoridade camarária competente, alvará de licença de utilização ou prova da isenção, nos termos da legislação aplicável;
d) Fazer prova da existência de um seguro de responsabilidade civil em vigor, nos termos exigidos no regulamento da competição à qual se candidata, através da submissão:
   i. das condições particulares da apólice do seguro, onde seja possível verificar o número da apólice, o tomador do seguro, o segurado, o local de risco e o período de vigência da apólice; e
   ii. do Comprovativo de liquidação do prémio do seguro, onde seja possível verificar a validade da vigência da apólice.
e) Remeter o regulamento de segurança ou regulamento de funcionamento, conforme o que for legalmente exigido.
f) Remeter comprovativo de morada e coordenadas de localização da sede do clube.

SECÇÃO IV. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E DE RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 26º OBJETIVOS

Os critérios administrativos e de recursos humanos visam garantir que os Clubes sejam dirigidos de um modo organizado, mediante a colaboração ou assistência de técnicos especializados e que os jogadores da equipa principal e das equipas jovens estejam confiados a treinadores qualificados e disponham de apoio médico prestado por profissionais habilitados.

ARTIGO 27º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de cumprimento dos critérios administrativos e de recursos humanos, o Clube candidato à licença deve:

a) Designar um responsável administrativo que tem por função coordenar as atividades correntes e representar e vincular o Clube em matéria de licenciamento;
b) Designar uma pessoa responsável pelo seu departamento financeiro, que pode ser titular eleito de um órgão social ou integrar o seu quadro de funcionários ou ser pessoa singular ou coletiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções;
c) Identificar conforme exigido no Regulamento da Competição a que se candidatam, e ter igualmente inscritos nos Score, os seguintes agentes desportivos:
   i. jogadores;
   ii. treinadores;
   iii. delegado ao jogo;
   iv. médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta;
   v. gestor de segurança;
   vi. diretor de imprensa;
   vii. diretor de campo.

d) Excetuam-se do exigido na alínea anterior, os clubes que estejam em situação de subida de divisão, ou os clubes que participem nas competições profissionais, e não reúnam as condições necessárias para inscrição dos agentes desportivos exigidos na competição a qual se candidatam, devendo para o efeito submeter declaração de compromisso de inscrição dos agentes desportivos exigidos no Regulamento de Competição, no Score, na época seguinte, mediante apresentação da declaração que consta do Anexo II do presente regulamento.

SECÇÃO V. CRITÉRIOS LEGAIS

ARTIGO 28º OBJETIVOS

Os critérios relativos à ética, integridade e transparência visam promover a humanização, credibilidade e honestidade das competições referidas no artigo 5.º do presente regulamento.

ARTIGO 29º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS FORMAIS

1. Para efeitos de cumprimento dos critérios legais, o Clube candidato à licença deve estruturar-se no quadro legal regulador das sociedades desportivas ou das associações sem fins lucrativos, consoante a sua natureza jurídica.
2. Para efeitos de cumprimento dos critérios legais, o Clube candidato à licença deve:
   a) Estar filiado na FPF e preencher as condições de adesão definidas nos estatutos e regulamentos;
   b) Aplicar e observar as disposições e condições do sistema de licenciamento;
   c) Conferir à FPF autorização plena para proceder ao exame de documentos e à recolha de informações que se mostrem relevantes no âmbito do processo de licenciamento, de acordo com a legislação nacional;
   d) Declarar que apenas participará nas competições nacionais de futebol organizadas pela FPF ou por esta reconhecidas, mediante apresentação da declaração constante do Anexo III do presente Regulamento.

ARTIGO 30º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS RELATIVOS À ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

1. Para efeitos de cumprimento dos critérios relativos à ética, o Clube deve remeter à FPF declaração segundo modelo constante do Anexo IV, preenchida e assinada por quem o vincule, nos termos da qual, o candidato à licença:
   a) procede à identificação e contactos respetivos do Responsável de Acompanhamento do Clube (RAC) o qual, durante a época a licenciar, se responsabiliza: i) pela divulgação e implementação de medidas de apoio à prossecução de estudos superiores pelos atletas e ii) por prestar o apoio necessário aos jogadores deslocados do seu ambiente familiar;
   b) declara o número de jogadores inscritos que, deslocados do seu ambiente familiar, se encontrem sob a responsabilidade do clube na época da emissão da declaração;
   c) se compromete a contratar e pagar acomodação condigna, condições de segurança, higiene e alimentação e as despesas de saúde exigíveis durante a época desportiva a licenciar relativamente a jogadores profissionais quando o Clube a tal se vincule e, em qualquer caso, relativamente a jogadores amadores deslocados do seu ambiente familiar.
2. Para efeitos de cumprimento dos critérios relativos à integridade e transparência, o Clube deve dar conhecimento à FPF, através da sua Plataforma da Transparência, do seguinte:

a) De informação sobre a estrutura jurídica do grupo onde se encontre inserido, evidenciada por um organograma, devidamente aprovado pela direção, gerência ou administração, reportado à data do encerramento das demonstrações financeiras, devendo o organograma incluir ainda todas as informações referentes ao candidato à licença, designadamente os membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e as pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão;

b) Dos dados de identificação dos titulares de participação e dos usufrutuários coletivos e individuais, por conta própria ou por conta de outrem de, pelo menos, 10% do capital social ou dos direitos de voto, e respetiva qualidade, com identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto de cada um e de toda a cadeia a quem a participação deva ser imputada;

c) Dos dados de identificação dos membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e das pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de direção, gerência ou administração;

d) Da residência em território nacional dos membros executivos do órgão de gestão;

e) Da detenção de participação social noutra sociedade desportiva ou a prática de atos de gestão em mais do que um Clube, direta ou indiretamente, por parte daqueles titulares ou usufrutuários;

f) Da detenção de participação social, exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com qualquer uma das pessoas a que se referem as alíneas anteriores;

g) De qualquer ligação a operador de apostas desportivas.

3. É vedada a concessão de licença ou cancelada a licença atribuída ao Clube que não cumpra os deveres legais e regulamentares de transparência ou integre na sua estrutura acionista ou diretiva, pessoa que:

a) Exerça o controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, direta ou indiretamente;

b) Exerça, direta ou indiretamente, ainda que somente de facto, funções de gestão, administração ou de influência na performance desportiva de outro clube ou sociedade desportiva, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador;

c) Detenha capital social, direta ou indiretamente, de outra sociedade desportiva participante em competições nacionais da mesma modalidade;

d) No ano anterior, tenha ocupado cargos de administrador ou gerente em outra sociedade desportiva constituída no âmbito da mesma modalidade;

e) Exerça a atividade de representação ou de agente de futebol, ocasional ou permanente, na celebração de contratos desportivos;

f) Possua ligação a empresas ou organizações que promovam, negoceiem, organizem, conduzam eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;

g) Detenha participação qualificada não transparente

4. Devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada, incluindo, quando solicitado, os contratos de aquisição de participações sociais comprovativos da proveniência do respetivo capital.

5. Para efeitos do disposto neste regulamento, é considerado usufrutuário o investidor, o promitente comprador ou outro que detenha poderes de uso, fruição ou administração de participação social de sociedade desportiva.

6. A evidência de diluição de participações sociais na cadeia referida na alínea b) do número 2 do presente artigo obriga o Clube a identificar as pessoas singulares que se encontrem habilitadas a exercer o direito de voto e a juntar na Plataforma referida documento comprovativo da respetiva legitimidade.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se jogador deslocado do seu ambiente familiar aquele que, residindo fora do seu domicílio habitual em virtude da prática desportiva, se encontre sob a responsabilidade do Clube, incumbindo a este assegurar condições adequadas de acomodação condigna, de segurança, higiene e alimentação e as despesas de saúde exigíveis durante a época desportiva, ainda que o custo da habitação possa ser suportado pelos próprios atletas.

SECÇÃO VI. CRITÉRIOS FINANCEIROS

ARTIGO 31º OBJETIVOS

Os requisitos a cumprir pelo candidato à licença, visam:

a) Assegurar a transparência e credibilidade financeira dos Clubes, nomeadamente demonstrando a inexistência de dívidas decorrentes de transferências de jogadores relativamente a outros Clubes, bem como a jogadores ou terceiros reconhecidos pelas competentes entidades nacionais e internacionais, ou ainda emergentes das relações estabelecidas com outras entidades públicas ou privadas;
b) Salvaguardar a concorrência leal entre os Clubes participantes;
c) Reforçar a confiança no futebol, criando um mercado mais atrativo aos investidores, patrocinadores e mecenas, que permita a obtenção de receitas adicionais.

ARTIGO 32º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. Para efeitos de cumprimento dos critérios financeiros, o Clube candidato à licença deve:
   a) Apresentar as últimas demonstrações financeiras anuais aprovadas, do ano anterior ao início da época a licenciar, devidamente assinadas pelos legais representantes do Clube, e validadas pelo Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas com assinaturas e aposição de vinheta de acordo com a legislação contabilística e fiscal em vigor:
      i. Se o Clube possuir Contabilidade Organizada deve apresentar: o Balanço; a Demonstração de Resultados e o Anexo às demonstrações financeiras, incluindo um resumo de princípios e métodos contabilísticos, bem como notas explicativas;
      ii. Se o Clube estiver sujeito ao Regime de caixa deve apresentar: o Mapa de pagamentos e recebimentos; o Mapa de património fixo; e o Mapa de direitos e compromissos futuros.
   b) Declarar o estado de solvência do Clube, mediante a entrega da declaração constante do Anexo V ao presente Regulamento, devidamente assinada pelos legais representantes do Clubes, bem como certificada e assinada por Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas; ou que, apesar de o Clube ter sido declarado insolvente, se encontra a cumprir o plano de recuperação judicialmente aprovado, acompanhado de documento comprovativo emitido pelo responsável pela administração e cumprimento do respetivo plano;

c) Demonstrar a inexistência de dívidas vencidas à FPF a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar e não pagas até à data da entrega da documentação referente ao cumprimento dos presentes critérios financeiros para a época desportiva a licenciar.

d) Demonstrar a inexistência de dívidas vencidas à respetiva Associação Distrital ou Regional de Futebol a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar, mediante o preenchimento da minuta constante do Anexo VI ao presente Regulamento;

e) Demonstrar a inexistência de dívidas vencidas a Clubes decorrente de transferências de jogadores a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar, mediante o preenchimento do Anexo VII - Tabela I do presente Regulamento, acompanhados de declaração emitida por Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC), com descrição dos procedimentos efetuados para a aferir a existência ou não de dívidas, e respetiva conclusão, devidamente assinada e com aposição de vinheta. Na Tabela I deve constar uma relação discriminada:

i. de todos os jogadores no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar;

ii. de eventuais jogadores que, mesmo não estando no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar, tenham originado uma dívida vencida decorrente da sua transferência, ainda não liquidada.

f) Demonstrar a inexistência de dívidas a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores, mediante o preenchimento do Anexo VIII - Tabela II do presente Regulamento, acompanhados de declaração emitida por Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC), com descrição dos procedimentos efetuados para a aferir a existência ou não de dívidas, e respetiva conclusão, devidamente assinada e com aposição de vinheta. Na Tabela II deve constar uma relação discriminada:

i. dos jogadores e treinadores inscritos no Clube à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar;

ii. dos jogadores e treinadores não inscritos, mas sobre os quais o clube ainda mantenha alguma dívida pendente à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar.

g) Demonstrar que tem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária, mediante a apresentação de certidão emitida pela Autoridade Tributária, válida à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar;

h) Demonstrar que tem a situação regularizada perante a Segurança Social, mediante a apresentação de certidão emitida pela Segurança Social, válida à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar;

i) Caso tenham dívidas pendentes, demonstrar mediante declaração de um Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado, a existência de um acordo, a pendência de um litígio em Tribunal Judicial ou Arbitral ou apresentar um plano de pagamentos, com a indicação das datas de pagamento e respetivos montantes.

2. Se o Clube não satisfizer os critérios enunciados no número anterior ou se, no decorrer da avaliação, existirem outros elementos que revelem diminuição da capacidade financeira ou económica do Clube, a CL pode recusar a emissão da licença.

ARTIGO 33º CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA DESPORTIVA

1. Os Clubes participantes na Liga 3 Placard, no Campeonato de Portugal, na Liga Revelação, na Liga BPI, na Liga Placard, na Liga Feminina Placard e no Campeonato Nacional Sub-19 masculino estão obrigados a demonstrar o cumprimento integral das obrigações assumidas perante jogadores e treinadores.

2. Em cumprimento do disposto no número anterior, os Clubes devem proceder ao envio para o endereço eletrónico controloeconomico.fpf@fpf.pt, até 15 de dezembro, até 15 de março, e até 31 de maio ou até 5 dias antes do fim do prazo de inscrição ou pré-inscrição na prova em que pretendem participar, de:
   a) Declaração de inexistência de dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores até, respetivamente, 30 novembro, 28 de fevereiro e até 31 de maio ou até 5 dias antes do fim do prazo de inscrição ou pré-inscrição na prova em que pretendem participar, emitida pelo Clube, assinada por quem legal e estatuariamente o obriga, e certificada por TOC ou ROC, contendo a relação discriminada dos jogadores e treinadores a que respeita;
   b) Declaração de não dívida à data de 28 de fevereiro, que deve incluir ainda os jogadores e treinadores não inscritos sobre os quais o clube ainda mantenha alguma dívida pendente à data de 31 de dezembro do ano anterior, identificados por nome e número de licença (no caso dos jogadores) ou número de identificação civil (no caso dos treinadores);
   c) Declaração que ateste que os jogadores do Clube não recorreram ao Fundo de Garantia Salarial na época em curso, e na eventualidade de terem recorrido, fazer prova de já ter liquidado, ou de que se encontra a liquidar o débito, de acordo com um plano de regularização de dívida, junto do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.
3. Ressalva-se do disposto no número anterior as dívidas que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização ou cuja existência ou exigibilidade seja objeto de litígio submetido a entidade competente, devendo o Clube apresentar prova desse acordo, através de declaração do jogador ou treinador, com reconhecimento presencial da sua assinatura, ou prova da pendência judicial.
4. Sem prejuízo das obrigações previstas no n.º 2 e dos prazos definidos para o cumprimento das mesmas, os clubes devem demonstrar a inexistência das dívidas no prazo máximo de 10 dias após notificação da CGLCE para o efeito, relativamente às prestações indicadas em requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por um jogador ou treinador.
5. No caso das sociedades desportivas que pretendam participar na Liga 3, estas têm ainda de prestar prova de prestação de garantia pelos Administradores, nos termos do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.
6. Os Clubes que não demonstrem a inexistência de dívidas nos termos dos números anteriores são notificados pela CLCE para o fazer no prazo de 10 dias, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

ARTIGO 34º FUNDO DE GARANTIA SALARIAL

Sem prejuízo da apresentação pelos Clubes da declaração relativa ao recurso pelos jogadores e treinadores ao Fundo de Garantia Salarial, findo o prazo para apresentação da declaração em cada um dos momentos de verificação referidos no n.º 2 do artigo 29.º, a CGLCE solicita informação ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol sobre quem recorreu ao referido Fundo e se existe algum acordo de regularização de dívida em vigor.

ARTIGO 35º ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANO DE ATIVIDADES

1. Até 31 de maio ou até 5 dias antes da pré-inscrição ou inscrição na prova em que pretendem participar na época seguinte, os Clubes participantes nas provas previstas no n.º 1 do artigo 29.º devem submeter à FPF, por meio do endereço eletrónico controloeconomico@fpf.pt, o Orçamento Estimado e Plano de Atividades referentes à época desportiva seguinte, de acordo com o Anexo IX.

2. A falta do envio dos elementos referidos no artigo anterior constitui infração disciplinar.

CAPITULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento foram aprovadas em Comité de Emergência da FPF, na sua reunião de 29 de junho de 2026.

CAPITULO VIII. ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES FPF

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO RELATIVO À ÉTICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS À ASSOCIAÇÃO DISTRITAL E REGIONAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS A CLUBES, DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS VENCIDAS A JOGADORES E TREINADORES

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

O Clube---------- com o código SCORE _____, com número de pessoa coletiva (NIPC) _____ e com sede----------vem pelo presente formulário declarar para a época 2026/2027 a intenção de se candidatar, desde já, à licença para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol, para o que se faz consignar o seguinte:

1. Conhecer e aceitar expressamente todas as normas, regulamentos e decisões emitidas pela FPF inerentes à filiação nesta, e, em consequência, declara:
   a) Cumprir com toda a regulamentação específica das competições;
   b) Cumprir com todas as obrigações decorrentes do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da FPF;
   c) Que todos os documentos e informações submetidos à entidade licenciadora, relevantes para a emissão da licença, estão completos e corretos;
2. Permitir o acesso da entidade licenciadora às instalações do clube de forma a verificar toda a documentação e informação relevante, bem como para a realização de vistorias às instalações desportivas ou outra diligência considerada relevante para a emissão da licença do clube.
3. Informar a entidade licenciadora sobre qualquer alteração, evento ou condição de grande importância e/ou subsequentes eventos ocorridos após a apresentação da documentação de licenciamento dentro dos prazos estabelecidos.
4. No cumprimento do disposto no Regulamento de Licenciamento para Competições da FPF, indica:

a) Como responsável administrativo, nos termos da alínea a) do artigo 23.º:	b) Como responsável financeiro, nos termos da alínea b) do artigo 23.º:
Nome: _____	Nome: _____
Função: _____	Função: _____
E-mail: _____	E-mail: _____
Contacto Telefónico: _____	Contacto Telefónico:_____

5. Comunicar, com a maior brevidade possível, qualquer alteração aos dados indicados no ponto anterior.

6. Apresentar-se ao processo de licenciamento na(s) seguinte(s) competição(ões):

FUTEBOL MASCULINO	☐ LIGA 3	☐ CAMPEONATO DE PORTUGAL	☐ LIGA REVELAÇÃO
FUTEBOL FEMININO	☐ LIGA BPI		
FUTSAL MASCULINO	☐ LIGA PLACARD		

7. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de licenciamento são tratados de forma lícita, na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins que determinam o licenciamento, nos termos da legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - Lei da proteção de dados Pessoais -retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro, e alterada pela Lei nº 103/2015, de 24 de agosto.

_____ _____ de _____ 20____

Assinatura/s representante/s legais do Clube

NOME	NA QUALIDADE DE	ASSINATURAS
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

AS ASSINATURAS DEVEM SER RECONHECIDAS,
COM MENÇÃO ESPECIAL RELATIVA À QUALIDADE DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAIS DO CLUBE CANDIDATO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
DE INSCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EXIGIDOS

O Clube _____

com o código SCORE _____ , com o número de pessoa coletiva (NIPC) _____

e com sede _____ , neste ato representado

por _____ _____ _____

na qualidade de _____ _____ _____

respetivamente, com poderes para o ato, e para os efeitos do disposto na alínea c) e d) do artigo 23.º do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol, declara que na presente data tem todos os Agentes Desportivos exigidos no Regulamento da Competição , exceto:

- ☐ Jogadores/as;
- ☐ Treinador Principal, Habilitação Grau III (UEFA A);
- ☐ Treinador Principal, Habilitação Grau II (UEFA B);
- ☐ Treinador Principal, Habilitação Grau I (UEFA C);
- ☐ Treinador Adjunto, Habilitação Grau II (UEFA B);
- ☐ Treinador Adjunto, Habilitação Grau I (UEFA C);
- ☐ Delegado;
- ☐ Médico / Enfermeiro;
- ☐ Fisioterapeuta;
- ☐ Gestor de Segurança;
- ☐ Diretor de Imprensa;
- ☐ Diretor de Campo;

Mais declara que, na próxima época **2026/2027**, em caso de subida/participação à/na Competição à qual se candidata no presente processo, se compromete a inscrever o/s Agente/s Desportivo/s acima referidos no SCORE, em conformidade com as exigências do Regulamento da Competição em causa.

_____ / /

Assinatura(s) representante(s) legais do Clube

_____

_____

_____

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

O Clube _____,

com o código SCORE _____, com o número de pessoa coletiva (NIPC) _____ ,

e com sede _____ , neste ato representado

por _____ _____ _____,

na qualidade de _____, _____ , _____ ,

respetivamente, com poderes para o ato, declara que, para efeitos do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 25.º do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol:

☐ apenas participará nas competições nacionais organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, ou por esta reconhecidas, na época **2026/2027**.

_____ , __ / __ / ____

Assinatura(s) representante(s) legais do Clube:

_____

_____

_____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO RELATIVO À ÉTICA

O Clube _____, com o código SCORE _____, com o número de pessoa coletiva (NIPC) _____, e com sede _____, neste ato representado por _____, _____, _____, na qualidade de _____, _____, _____, respetivamente, com poderes para o ato, e para os efeitos do disposto nas alíneas a), b) e c), do número 1 do artigo 26.º do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol, declara que:

☐ se compromete a contratar e pagar acomodação condigna, condições de segurança, higiene e alimentação e as despesas de saúde exigíveis durante a época desportiva **2026/2027**, relativamente a todos os jogadores amadores deslocados do seu ambiente familiar e, sempre que a tal se obrigue, relativamente aos jogadores profissionais contratados;

☐ indica como Responsável de Acompanhamento do Clube (RAC) para a época desportiva 2026/2027 o(a) Senhor(a) _____, cujo contato telefónico é _____, e o e-mail _____, que assumirá as obrigações de:

a) divulgação e implementação de medidas de apoio à prossecução de estudos superiores pelos atletas;

b) apoio aos jogadores deslocados do seu ambiente familiar.

☐ os jogadores inscritos que, deslocados do seu ambiente familiar, se encontram sob a responsabilidade do Clube na presente época desportiva 2025/2026, estão devidamente identificados na seguinte listagem:

N.º Licença	Nome Atleta

Assinatura(s) representante(s) legais do Clube

DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA

O Clube _____

com o código SCORE _____ , com o número de pessoa coletiva (NIPC) _____

e com sede _____ , neste ato representado

por _____ _____ _____

na qualidade de _____ _____ _____

respetivamente, com poderes para o ato, e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 28.º do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol, declara que na presente data:

- ☐ foi considerado insolvente;
- ☐ não foi considerado insolvente.

_____ / /

Assinatura(s) representante(s) legais do Clube

_____

_____

_____

Assinatura e carimbo/vinheta
Revisor Oficial de Contas / Contabilista Certificado

_____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS À ASSOCIAÇÃO DISTRITAL OU REGIONAL DE FUTEBOL

A Associação de Futebol _____ , com o número de pessoa coletiva (NIPC) _____, com sede _____ neste ato representada por _____ na qualidade de _____, com poderes para o ato, declara que na presente data, para efeitos do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 28.º do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol, que o seu filiado _____ com o código SCORE _____, com número de pessoa coletiva (NIPC) _____ e com sede _____

- ☐ não tem dívidas vencidas perante esta Associação, à data de 31 de dezembro de 2025.
- ☐ tem dívidas vencidas perante esta Associação, à data de 31 de dezembro de 2025.

_____ , __ / __ / ____

Assinatura e Carimbo

_____

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A CLUBES

O Clube _____,
com o código SCORE _____, com o número de pessoa coletiva (NIPC) _____,
e com sede _____, neste ato representado
por _____, _____, _____,
na qualidade de _____, _____, _____,
respetivamente, com poderes para o ato, declara que, na presente data, para efeitos do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 28.º do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol, não tem quaisquer dívidas vencidas à data de 31 de dezembro de 2025, a Clubes decorrente de transferências/outros dos jogadores identificados na Tabela I anexa.

Nota: Em conjunto com o ANEXO VII, devem ser submetidos:

a) **Tabela I, onde devem constar:**
   i) relação discriminada de **todos** os jogadores no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro de 2025;
   ii) relação discriminada de eventuais jogadores que, mesmo não estando no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro de 2025, tenham originado uma dívida vencida decorrente da sua transferência, e ainda não liquidada;
   iii) discriminação de eventuais transferências com litígios pendentes;
b) **Declaração emitida por Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado (ROC/CC)**, com descrição dos procedimentos efetuados para aferir a existência ou não de dívidas vencidas à data de 31 de dezembro de 2025, e a sua respetiva conclusão, devidamente assinada e com aposição de vinheta.

_____ , __ / __ / _____

Assinatura(s) representante(s) legais do Clube

_____

_____

_____

ANEXO VII - TABELA I

Nota: Devem constar na Tabela I:

1. **todos** os jogadores no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro de 2025;
2. **todos** os jogadores que mesmo não estando no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro de 2025, tenham originado uma dívida vencida decorrente da sua transferência, e ainda não liquidada;
3. **todas** as transferências que tenham um litígio pendente.

Nome	(N.º Licença)	Data contrato, transferência /empréstimo	Clube anterior	Montante de transferência /empréstimo	Outros gastos	Montante regularizado	Saldo a 31 de dezembro e datas de vencimento de montantes em aberto		Montantes reclamados
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
				€	€	€	€		€
TOTAL				€ 0.00	€ 0.00	€ 0.00	€ 0.00		€ 0.00

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A JOGADORES E TREINADORES

O Clube _____,

com o código SCORE _____, com o número de pessoa colectiva (NIPC) _____,

e com sede _____, neste ato representado

por _____, _____, _____,

na qualidade de _____, _____, _____,

respetivamente, com poderes para o ato, declara que, na presente data, para efeitos do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 28.º do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol, não tem quaisquer dívidas vencidas à data de 31 de dezembro de 2025 relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas aos seus jogadores e treinadores, identificados na Tabela II anexa.

Nota: Em conjunto com o ANEXO VIII, devem ser submetidos:

a) **Tabela II onde deve constar:**
   i) relação discriminada de todos os jogadores e treinadores no ativo e inscritos no Clube à data de 31 de dezembro de 2025;
   ii) relação discriminada de todos os jogadores e treinadores não inscritos, mas sobre os quais o Clube ainda mantenha alguma dívida pendente;
b) **Declaração emitida por Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado (ROC/CC),** com descrição dos procedimentos por si efetuados para aferir a existência ou não de dívidas vencidas à data de 31 de dezembro de 2025, e a sua respetiva conclusão, devidamente assinada e com aposição de vinheta.

_____, ___ / ___ / _____

Assinatura(s) representante(s) legais do Clube

_____

_____

_____

ANEXO VIII - TABELA II

Nota: Devem constar na Tabela II:

1. **todos** os jogadores e treinadores inscritos no Clube à data de 31 de dezembro de 2025;
2. **todos** os jogadores e treinadores não inscritos, mas sobre os quais o clube ainda mantenha alguma dívida pendente;

Nome	Nº LICENÇA	Função Jogador/ Treinador	Data de saída (se aplicável)	Saldo a 31 de dezembro e datas de vencimento dos montantes em aberto		Montantes reclamados
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
				€		€
TOTAL				€ 0.00		€ 0.00